



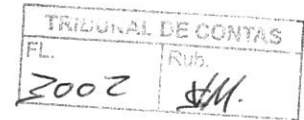
Estado do Rio Grande do Sul  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Palácio Flores da Cunha

Pág.: 3001

Rub. *SM*

**CERTIDÃO DE DECISÃO**  
**TÍTULO EXECUTIVO Nº 0064/2018**  
**2ª via**

CERTIFICO, para fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, caput, da Constituição Estadual, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado constante no Processo nº 008435-0200/12-3, prolatada pelo Tribunal Pleno, em Sessão de 12 de julho de 2017, que o Sr. Clemir José Rigo, Administrador do Executivo Municipal de Coxilha, no exercício de 2012, CPF nº 471.198.880-72, residente e domiciliado na Avenida Darcy Antonio Vicenzi, 646, Bairro Centro, CEP 99.145-000, em Coxilha/RS é devedor do valor de R\$ **1.008.710,78** (um milhão, oito mil e setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) a Prefeitura Municipal de Coxilha, referente à imputação de Débito, atualizado monetariamente até 31/12/2017. Esse montante deverá ser quitado em Reais, devidamente atualizado até seu efetivo pagamento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou pelo indexador que lhe suceder, acrescido de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correspondendo a 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir de 01/2018. CERTIFICO, também, que a decisão referida transitou em julgado neste Tribunal de Contas em 09 de outubro de 2017. E, para constar, eu *[Assinatura]* (Sandro Correia de Borba), Diretor-Geral, mandei lavrar a presente Certidão de Decisão - Título Executivo para cobrança da dívida aqui especificada, que vai por mim assinada, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.



Estado do Rio Grande do Sul  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Palácio Flores da Cunha

**CERTIDÃO DE DECISÃO**  
**TÍTULO EXECUTIVO Nº 0065/2018**

CERTIFICO, para fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, caput, da Constituição Estadual, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado constante no Processo nº 008435-0200/12-3, prolatada pelo Tribunal Pleno, em Sessão de 12 de julho de 2017, que o Sr. Clemir José Rigo, Administrador do Executivo Municipal de Coxilha, no exercício de 2012, CPF nº 471.198.880-72, residente e domiciliado na Avenida Darcy Antonio Vicenzi, 646, Bairro Centro, CEP 99.145-000, em Coxilha/RS é devedor do valor de R\$ **1.328,56** (um mil e trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) ao Estado do Rio Grande do Sul, referente à imputação de Multa, atualizado monetariamente até 31/12/2017. Esse montante deverá ser quitado em Reais, devidamente atualizado até seu efetivo pagamento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou pelo indexador que lhe suceder, acrescido de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correspondendo a 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir de 01/2018. CERTIFICO, também, que a decisão referida transitou em julgado neste Tribunal de Contas em 09 de outubro de 2017. E, para constar, eu Sandro Correia de Borba, Diretor-Geral, mandei lavrar a presente Certidão de Decisão - Título Executivo para cobrança da dívida aqui especificada, que vai por mim assinada digitalmente.

